



ANEXO VIII

ITENS FINANCIÁVEIS E NÃO FINANCIÁVEIS

1. Itens Financiáveis

Despesas destinadas a viabilizar a execução dos projetos, podendo ser:

Despesas de capital: essenciais ao desenvolvimento do projeto, expressamente aprovadas no Plano Trabalho, tais como equipamentos, instalações e material permanente, preferencialmente, observado o percentual de 30% (trinta por cento) do valor solicitado à SICT;

Despesas de custeio: despesas com produtos e serviços de caráter temporário, como as destinadas a manutenção e funcionamento de serviços e que não contribuem diretamente para a formação ou aquisição de um bem de capital, tais como material de consumo, serviços de terceiros e encargos diversos, preferencialmente, observado o percentual de 70% do valor solicitado à SICT.

2. Itens Não Financiáveis

São vedadas as seguintes despesas, além de outras expressamente previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, nas Instruções Normativas da CAGE nº 05/2016 e nº 06/2016, em conformidade com as normas para uso dos recursos previstas no Manual de Prestação de Contas do Estado do Rio Grande do Sul:

- a) Despesas a título de taxa de administração, gerência ou similar;
- b) Gratificações, prestações de serviços de assistência técnica, consultoria ou qualquer espécie de remuneração a integrantes do quadro funcional das entidades proponentes e/ou parceiras, ou que nas mesmas estejam em exercício, ou a empregados e servidores públicos da Administração Direta e Indireta, de qualquer esfera de Governo;
- c) Com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos, ou recolhimentos fora dos prazos;
- d) Com obras e reformas em geral (estrutura física): construções, obras civis de manutenção, ampliação e/ou reformulação em estruturas prediais;
- e) Com aquisição de imóveis e aluguéis;
- f) Com elaboração de plantas, memoriais e projetos de engenharia;
- g) Com a pavimentação de ruas, redes pluviais e de esgoto e iluminação de ruas;
- h) Despesas de rotina, tais como contas de luz, água, telefone, correios, reprografia e similares; “coffee break”, coquetéis e similares; materiais de expediente (papel, toner, tinta para impressora, canetas e etc.) e despesas a título de serviços de segurança, portaria e limpeza;
- i) Com elaboração de projetos ou quaisquer despesas de pré-investimento;
- j) Com aquisição de veículos automóveis e de combustível para automóveis;
- k) Despesas correspondentes a viagens e passagens, SALVO SE e QUANDO necessárias à execução do projeto e para realização de pesquisa de campo ou capacitação inexistente na região, limitado a 5% do valor solicitado e observadas as vedações previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, adotando-se como limite máximo a título de diárias o valor pago pelo Estado do Rio Grande do Sul, conforme normas legais e regulamentares aplicáveis;



- l) Despesas com material de publicidade, salvo os de caráter educativo, informativo ou de orientação social, e desde que previstas no plano de trabalho, das quais não constem, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos (§ 1º do art. 37 da Constituição Federal);
- m) despesas para pagamento de palestrantes;
- n) **despesas com bolsas institucionais de qualquer espécie, SALVO SE devidamente justificadas no projeto as atividades a serem desempenhadas, bem como se a concessão de referidas bolsas decorrer de processo seletivo específico e público, que assegure a observância do princípio constitucional da impessoalidade, processo esse a ser promovido pela ICT Proponente que classificar projeto, bem como a ser comprovado perante a SICT antes da contratação dos bolsistas.**
- o) Será permitida a previsão de número correspondente a até um terço dos profissionais técnicos e administrativos indicados pela entidade proponente como contrapartida no projeto apresentado, não sendo considerados para tal cálculo os profissionais indicados por outros eventuais parceiros.
- p) Despesas pessoais, tais como: bebidas alcoólicas, cigarros, itens de higiene pessoal, vestuário, objetos de uso pessoal em geral;
- q) Com pagamento de consultorias nas áreas abrangidas pelas linhas de pesquisa dos cursos de graduação e/ou pós-graduação ofertados pela ICT Proponente;
- r) Pagamento de serviços de terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, para a execução de metas definidas no plano de trabalho apresentado;
- s) Outras despesas que não estiverem relacionadas diretamente ao objeto de desenvolvimento do projeto.